

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO RESFRIADOR DE LÍQUIDOS (CHILLER) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR E A EMPRESA ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Processo: 158/08

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ARFRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Augusto Jungmann, nº. 413, Criméia Oeste, CEP 74.563-140, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.823.003/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **Antônio Augustinho de Araújo**, ao final assinado e identificado, têm, entre si, justo e avençado, pelo que resolvem alterar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no resfriador de líquidos (chiller), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por **doze meses**, com manutenção de valores.

Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta na Cláusula Oitava do contrato primitivo que prevê sua prorrogação, desde que haja manifesto interesse das partes, bem como no documento de intenção de prorrogação emitido pela Contratada, juntado às fls. 424 do Processo Administrativo do CRER nº. 158/08, volume II.

Parágrafo único – Os preços foram mantidos, praticando-se no período prorrogado os mesmos estabelecidos no contrato primitivo.

Cláusula Terceira – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

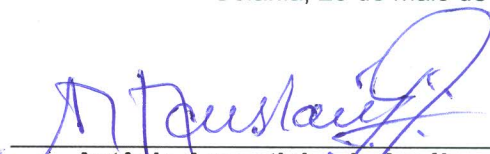
Permanecem inalteradas as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e Aditivos não colidentes com o presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 20 de maio de 2012.

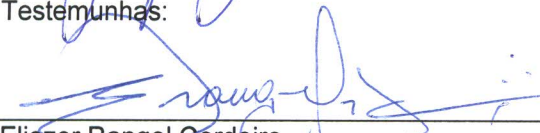


Sérgio Daher
 190.404.581-20




Antônio Augustinho de Araújo
 315.541.481-20

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
 CPF: 313.532.151-72



Vanessa Maria de Queiroz
 CPF: 000.096.021-78